

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 405/ 2015 - TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Roberto G. Vieira, Dr. José Marinho P. Junior, Dr. Lucas Noronha e Dr. Leonardo Rangel de Carvalho, Procurador Dr. Diego Chrispino, não puderam comparecer o Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Daniel C. Voto, reuniu-se às 17h26min do dia 10 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 865/2015

Denunciado: Matheus Cruz de Paula (atleta da Liga Macaense de Desportos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 31/10/2015

Jogo: Liga Guapiense de Desportos x Liga Macaense de Desportos

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 866/2015

Denunciado: Darlan da Silva dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 17/10/2015

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4)Processo: nº 867/2015

Denunciado: Antônio Pereira Pina Neto (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data: 21/10/2015

Jogo: Resende FC x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Juntada de Procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 868/2015

Denunciado: Wellisson Sebastião Martins Borges (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 20

Data: 18/10/2015

Jogo: Santa Cruz FC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 869/2015

Denunciado: Breno Campo Murici (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 17/10/2015

Jogo: Fluminense FC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Dr. Job Gomes (adv. Artsul FC)



Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho

Juntada de Procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 870/2015

Denunciado: CIG 7 de Abril (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 20

Data: 17/10/2015

Jogo: CIG 7 de abril x CESC Heips

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Lucas Noronha

Resultado: Por unanimidade dos votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel, que multava o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 18(dezoito) minutos, totalizando R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

8)Processo: nº 871/2015

1º)Denunciado: Alan Maia Macedo (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Leondeny Carvalho Dias (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Torneio OPG – sub 20

Data: 18/10/2015

Jogo: Friburguense AC x Gonçalense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Gonçalense FC e Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Juntada de Procuração (Gonçalense FC e Friburguense AC).

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo do Friburguense AC. A Procuradoria requereu a absolvição do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9)Processo: nº 872/2015

1º)Denunciado: Alexsandro Damião da Silva (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: João Gabriel Miranda de O. (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 20

Data: 17/10/2015

Jogo: Real Maré FC x Cruzeiro FC

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 250 do CBJD.

10)Processo: nº 873/2015

Denunciado: Gabriel de Paula Cassimiro (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data: 28/10/2015

Jogo: Gonçalense FC x Resende FC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon redistribuído para o Dr. Leonardo Rangel de Carvalho

Deferida pelo presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração.

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova de vídeo. A Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h16min.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta